



Centro Social dos Montes Altos

Instituição Particular de Solidariedade Social

REGULAMENTO INTERNO

Centro de Convívio CC

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I

Âmbito de aplicação

O Centro Social dos Montes Altos (doravante designado por CSMA) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) reconhecida como pessoa de utilidade pública, registada na Direcção Geral da Segurança Social, no livro nº 6 das Associações de Solidariedade Social, constituída no dia 31 de Agosto de 1993 e registada em Diário da República em 16 de Novembro de 1995. Tem sede em Montes Altos, freguesia de Santana de Cambas, concelho de Mértola.

O presente Regulamento aplica-se à resposta social Centro de Convívio (adiante designado por CC) e tem por base o acordo de cooperação com o Instituto da Segurança Social – Centro Distrital de Beja – em 2001.05.29.

O CSMA tem por finalidade contribuir para melhorar as condições de vida da população do concelho de Mértola, mediante a prestação de apoio social, particularmente à população idosa.

O CC é uma resposta social, desenvolvida em equipamento, de apoio a atividades socio recreativas e culturais, organizadas e dinamizadas com participação activa das pessoas idosas de uma comunidade.

Os objectivos do CC são:

- Prevenir a solidão e abandono;
- Incentivar a participação da comunidade;
- Potenciar a inclusão social;
- Fomentar as relações interpessoais e intergeracionais;
- Contribuir para evitar ou retardar a institucionalização.



Centro Social dos Montes Altos

Instituição Particular de Solidariedade Social

NORMA II

Legislação Aplicável

- Decreto-Lei nº172-A/2014 de 14 de Novembro
- Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março
- Despacho normativo nº 75/92, de 20 de Maio.
- Circular Normativa n.º4, de 16/12/2014, da DGSS
- Decreto-Lei n.º 371, de 6 de Novembro – Livro Reclamações

NORMA III

Objectivos

O presente Regulamento visa:

- Promover o respeito pelos direitos dos clientes e demais interessados;
- Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da instituição prestadora de serviços;
- Promover a participação activa dos clientes na gestão da resposta social.

NORMA IV

Serviços prestados

O CC presta os seguintes serviços:

- Actividades de Convívio

CAPÍTULO II PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES

NORMA V

Condições de Admissão

São condições de admissão:

- Idade superior a 50 anos (salvo excepções devidamente justificadas);
- Residir nas freguesias de Santana de Cambas e/ou Corte do Pinto.



Centro Social dos Montes Altos

Instituição Particular de Solidariedade Social

NORMA VI

Critérios de Admissão

A admissão do cliente é prioritária, nas situações em que se verifique desfavorecimento social, isolamento social e/ou fragilidade pessoal, constituindo um fator preferencial de ser associado do CSMA.

NORMA VII

Candidatura

Processo de Candidatura

Para efeito de admissão, o cliente deverá candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de inscrição que constitui parte integrante do processo de cliente, devendo fazer prova das declarações prestadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

- Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do cliente e, quando necessário, do representante legal;
- Cartão de Contribuinte do cliente e, quando necessário, do representante legal;
- Cartão de Beneficiário da Segurança Social do cliente e do representante legal, quando necessário;
- Cartão de Utente dos Serviços de saúde ou de subsistemas a que o cliente pertença;
- Relatório médico comprovativo da situação clínica do cliente;
- Comprovativo dos rendimentos do cliente, Declaração de IRS e nota de liquidação.

O horário de atendimento para a realização de candidatura é nos dias úteis das 9h às 13h e da 14h à 17h. A ficha de inscrição e os documentos probatórios deverão ser entregues na secretaria.

NORMA VIII

Procedimento de análise das candidaturas, decisão e admissão

É efectuada uma entrevista ao candidato, conduzida pelo Diretor Técnico ou pela Técnica de Serviço Social, destinada a:

- Estudar a situação sociofamiliar do candidato;
- Informar e esclarecer sobre o regulamento interno do Centro de Convívio.

Compete à Direcção do estabelecimento a decisão final, da qual será dado conhecimento ao candidato no prazo de três dias.

Paralelamente ao acto de admissão é devido o pagamento da comparticipação familiar relativa à primeira mensalidade, obrigando-se o CSMA a iniciar a prestação dos serviços contemplados no contrato.



Centro Social dos Montes Altos

Instituição Particular de Solidariedade Social

NORMA IX

Processo Individual do Cliente

A Instituição organiza processos individuais dos clientes do qual constam:

- Ficha de inscrição;
- Contrato de prestação de serviços;
- Processo de saúde;
- Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas;
- Documento de cessação do contrato de prestação de serviços (quando tal se aplica) com indicação de data e motivo.
- Relatório referente à decisão de admissão.

CAPÍTULO III INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA X

Instalações

Trata-se de um serviço integrado numa estrutura existente. As áreas funcionais do CC servem igualmente de apoio às outras respostas sociais.

NORMA XI

Horários e Funcionamento

Não há um horário rígido para o CC. A frequência é livre. Pode haver actividades à noite como serões de convívio. O Centro de Convívio tem capacidade para 15 clientes.

NORMA XII

Actividades/Serviços

- Jogos de Mesa (Cartas e dominó etc.);
- Conversação;
- Serões musicais;
- Refeições-convívio;
- Passeios;
- Acções de informação/sensibilização;
- Ginástica;
- Televisão;
- Internet.



Centro Social dos Montes Altos

Instituição Particular de Solidariedade Social

NORMA XIII

Comparticipação familiar

A comparticipação mensal do cliente é equivalente a 5% do valor do rendimento *per capita*, sendo este calculado com o disposto na Circular Normativa n.º4, de 16/12/2014, da DGSS de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{(RAF/12) - D}{N}$$

Sendo que:

RC = Rendimento *per capita*

RAF = Rendimento mensal ilíquido do cliente (anual)

D = Despesas mensais fixas

N = Número de elementos do agregado familiar (em ERPI considera-se apenas a pessoa destinatária da resposta)

Rendimento do agregado familiar (RAF)

Para determinação do montante de RAF consideram-se os seguintes rendimentos;

- Do trabalho dependente;
- Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais;
- De pensões (pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma, ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos);
- De pensões sociais, excepto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência;
- Bolsa de estudo e formação, excepto as atribuídas para frequência e conclusão, até grau de licenciatura;
- Prediais, consideram-se rendimentos prediais, as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respectivos titulares;
- De capitais, consideram-se rendimentos de capitais os definidos no artigo 5.º do Código de IRS, designadamente, os juros de depósitos bancários, dividendos de acções ou rendimentos de outros activos financeiros;
- Outras fontes de rendimentos (excepto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

No que respeita às despesas mensais fixas, consideram-se para o efeito:

- O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
- O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria e permanente;



Centro Social dos Montes Altos

Instituição Particular de Solidariedade Social

- Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica, mediante apresentação de declaração médica.

Prova dos rendimentos e das despesas fixas;

- A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respectiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado;
- A prova das despesas fixas do agregado familiar é efectuada mediante a apresentação dos respectivos documentos comprovativos.

Alterações nos rendimentos dos clientes determinarão alterações no valor das comparticipações familiares, devendo essas alterações ser comunicadas com a antecedência mínima de 30 dias.

Após análise da situação socioeconómica dos candidatos a clientes, o CSMA pode reservar-se o direito de isentar de pagamento os clientes que comprovadamente se encontrem em situação extrema de carência económica. Nesses casos o único pagamento devido é o que se refere à quotização enquanto associado do CSMA.

NORMA XIV

Passeios ou Deslocações

No âmbito das actividades de convívio e ocupação, dinamizadas no equipamento e fora deste, serão disponibilizados aos clientes os meios de transporte indispensáveis à sua participação.

NORMA XV

Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal deste estabelecimento/estrutura prestadora de serviços encontra-se afixado em local bem visível (*placard* junto à recepção), contendo a indicação do número de recursos humanos (direcção técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar e voluntários), formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.

NORMA XVI

Recursos Materiais

O CC possui as seguintes instalações/equipamentos:

- Uma viatura (em conjunto com as outras respostas sociais);



Centro Social dos Montes Altos

Instituição Particular de Solidariedade Social

- Dois escritórios (em conjunto com as outras respostas sociais);
- Um gabinete de recepção (em conjunto com as outras respostas sociais);
- Sala para o desenvolvimento de actividades recreativas;
- Átrio no exterior.

NORMA XVII

Direcção Técnica

A Direcção Técnica deste estabelecimento/estrutura prestadora de serviços compete a um técnico, nos termos da Portaria nº 67/2012 de 21 de Março, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível.

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES

NORMA XVIII

Direitos dos Clientes

Aos clientes do CC, são garantidos os seguintes direitos:

- Serem tratados com dignidade independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- Serem tratados com respeito e usufruir de boas condições de higiene, segurança e alimentação;
- Participar nas actividades socioculturais e recreativas promovidas pela instituição;
- Serem informados das normas e regulamentos vigentes no CSMA.

NORMA XIX

Deveres dos Clientes

- Fornecer ao CSMA as informações necessárias à elaboração do respectivo processo individual, não omitindo nem falseando nenhum dado relevante;
- Tratar com urbanidade os funcionários, dirigentes e companheiros;
- Pagar atempadamente a participação do CC.



Centro Social dos Montes Altos

Instituição Particular de Solidariedade Social

NORMA XX

Direitos da Entidade Gestora do Estabelecimento/Serviço

- A lealdade e respeito por parte dos clientes e pessoas próximas;
- Exigir o cumprimento do presente regulamento;
- Receber as participações mensais.

NORMA XXI

Deveres da Entidade Gestora do Estabelecimento/Serviço

- Prestar os serviços contratualizados;
- Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- Recrutar profissionais com formação e qualificação adequadas;
- Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos clientes;
- Manter os processos individuais dos clientes actualizados;
- Garantir o sigilo aos clientes;
- Dispor de um livro de reclamações.

NORMA XXII

Alteração dos Serviços Prestados

A desistência dos clientes deve ser comunicada por escrito, com 15 dias de antecedência. O não cumprimento deste prazo implica o pagamento por completo da mensalidade do mês.

NORMA XXIII

Contrato

Nos termos da legislação em vigor, entre o cliente e o CSMA deve ser celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços.

NORMA XXIV

Cessação da Prestação de Serviços por Facto Não Imputável ao Prestador

Não será restituído, em caso algum, importâncias já pagas, como por exemplo em situação de falecimento, internamento hospitalar, férias, ausências temporárias, rescisão de contrato ou abandono do Centro Social dos Montes Altos.



Centro Social dos Montes Altos

Instituição Particular de Solidariedade Social

NORMA XXV

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento possui livro de reclamações, que está disponível na Recepção para quem o solicitar.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XXVI

Alterações ao Regulamento

O presente Regulamento será objecto de alteração ou revogação sempre que normas superiores o exijam ou interesses internos da Instituição justifiquem.

NORMA XXVII

Integração de Lacunas

As lacunas e dúvidas de interpretação do presente regulamento serão integradas pelo recurso às normas legais aplicáveis, interpretadas e resolvidas pela Direcção da Instituição.

NORMA XXVIII

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir de 15 de Julho de 2015.

Aprovado em Assembleia Geral no dia 13 de Junho de 2015.



António Manuel Gomes Silva
O Presidente

Luís José dos Santos
O Tesoureiro